



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA/CGJ Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Disciplina a oitiva, a citação e a intimação por videoconferência no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, e estabelece outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar o direito à razoável duração do processo previsto no artigo 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3.º do Código de Processo Civil, ao estabelecer que “admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 185, § 2.º, art. 222, § 3.º e art. 405, § 1.º, todos do Código de Processo Penal, que estabelecem, respectivamente, que “excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real...”; que “na hipótese prevista no caput deste artigo, a oitiva de testemunha poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, permitida a presença do defensor e podendo ser realizada, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento” e que “sempre que possível, o registro dos depoimentos do investigado, indiciado, ofendido e testemunhas será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinada a obter maior fidelidade das informações”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 94, § 5.º, do Provimento CGJ/TJRR n.º 002, de 06 de fevereiro de 2017, que estabelece que “A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, para a oitiva da testemunha por meio de videoconferência, permitida a presença do defensor e podendo ser realizada, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 222, do CPP”;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 105 do CNJ, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e a realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ 194/2014, que possui dentre suas linhas de atuação, “prover infraestrutura e tecnologia apropriadas ao funcionamento dos serviços judiciários”;



CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ 211/2015, que prevê em seu art. 24, dentre os requisitos mínimos de nivelamento de infraestrutura de TIC, a existência de solução de gravação audiovisual de audiências;

CONSIDERANDO o benefício para a jurisdição cível e criminal com a redução de tempo de tramitação dos processos e o aumento da qualidade da instrução e do julgamento com a imediação e concentração da produção da prova oral;

CONSIDERANDO a Carta de Porto Alegre firmada no 74.º ENCOGE – Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, em que o item 4 preconiza que é “necessário reconhecer a importância dos sistemas de videoconferência como alternativa tecnológica para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional”;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 04 do TJRR, de 15 de fevereiro de 2017, que referenda a Portaria da Presidência n.º 264, do dia 07 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Videoconferência para realização de audiências no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a tecnologia da informação está a serviço da Justiça;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário deve utilizar de tecnologias de informação que contribuam para a rápida e eficaz solução de litígios;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica n.º 02/2018, que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e a Seção Judiciária de Roraima (JFRR), para os fins de utilização do Sistema de Processo Eletrônico e do Sistema de Videoconferência do TJRR;

CONSIDERANDO a Resolução TP n.º 70, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta a estrutura organizacional do Poder Judiciário e o mapeamento dos cargos em comissão e funções de confiança; e processual,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos gastos públicos com a tramitação processual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de audiência por Videoconferência no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para interrogatório e oitiva de pessoas fora da sede do juízo, seja em estabelecimentos prisionais e congêneres, ou por residirem fora da Comarca, em



procedimentos e processos de qualquer natureza, inclusive nas comarcas do interior do Estado, bem como para citação e intimação de pessoas presas e soltas.

Parágrafo único. O Sistema de Videoconferência será coordenado por um Juiz de Direito, podendo ser auxiliado por um servidor, ambos indicados pela Presidência.

Art. 2º O interrogatório de acusado preso ou solto poderá ser realizado por sistema de videoconferência, sendo a audiência presidida pelo juiz deprecante.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverá ser assegurado ao acusado o direito de entrevista prévia e reservada com o seu advogado ou Defensor Público.

Art. 3º Quando a testemunha arrolada residir fora da sede do juízo em que tramita o processo, poderá ser expedida carta precatória para inquirição pelo Sistema de Videoconferência.

§ 1.º A inquirição de testemunha realizada por Sistema de Videoconferência será presidida pelo juízo deprecante.

§ 2.º A carta precatória de videoconferência deverá conter a data, hora e local no juízo deprecado onde a pessoa a ser ouvida deverá comparecer.

§ 3.º A carta precatória de videoconferência deverá ser expedida com tempo razoável de antecedência para o efetivo cumprimento das intimações pelo Juízo deprecado.

§ 4.º As cartas precatórias recebidas pela Secretaria da unidade sem o registro de data, hora e local de comparecimento para a realização de videoconferência serão objeto de consulta por e-mail aos Juízos deprecantes, sendo que, não havendo resposta em 30 (trinta) dias, serão devolvidas sem cumprimento, nos termos do art. 100, II, do Provimento CGJ n.º 02/2017.

Art. 4º A reserva da sala de videoconferência dar-se-á mediante agendamento no sistema eletrônico disponibilizado na internet, no endereço eletrônico: <https://vc.tjrr.jus.br/>, no ato do cadastro, em data e horário disponível. A disponibilidade poderá ser consultada previamente na opção "PAUTA", disponível no próprio sistema, incumbindo ao Juízo deprecante reservar as referidas salas e operar os equipamentos, inclusive as gravações de áudio e vídeo, que ficarão disponíveis no próprio sistema.

§ 1.º Cada reserva da sala deve corresponder ao período previsto para o respectivo ato processual a ser nela praticado, indicando o horário de início e do provável término.

§ 2.º O agendamento da sala para realização de oitiva pelo sistema de videoconferência não dispensa os registros relativos à designação e resultado da audiência no sistema Projudi.

§ 3.º A audiência, na forma deste artigo, será gravada, cabendo ao Juízo deprecante anexar no termo de audiência o link de acesso à gravação.

Art. 5º As Secretarias das Comarcas e unidades judiciais do TJ/RR serão responsáveis pela tramitação das cartas precatórias cíveis e criminais para realização por videoconferência, adotando, para tanto, as rotinas abaixo:



- I - Recebimento e análise das cartas precatórias apresentadas em meio físico, via Correios, ou eletrônico via SEI, Malote Digital, Projudi ou por outro meio equivalente;
- II - Constatada a necessidade de prática de ato jurisdicional pelo Juízo deprecado, deverá:
- autuar e distribuir as que forem recebidas por meio físico; e
 - imprimir, autuar e distribuir as que forem recebidas por meio eletrônico, via e-mail, SEI ou Malote Digital.
- III - Despachada pelo Juiz para cumprimento, a carta precatória, servindo como mandado, será instruída pela Secretaria e encaminhada à Central de Mandados - CEMAN para distribuição a um oficial de justiça, observando-se o Provimento CGJ 02/2017, inclusive quanto aos prazos para o cumprimento do ato.
- IV - Realizado o ato deprecado, deverá ser inserida no processo eletrônico a respectiva certidão pelo oficial de justiça, de acordo com os modelos disponibilizados no sistema Projudi, e na Recomendação/CGJ n.º 3/1/2018.
- V - Cumprida a carta precatória por videoconferência, sua devolução ao Juízo deprecante deve ser realizada pela Secretaria das unidades judiciais do TJ/RR, priorizando-se, sempre que possível, os meios eletrônicos (Projudi, SEI, malote digital, e-mail ou outro meio equivalente).

Art. 6º Quando houver a necessidade de realização de audiência por videoconferência, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I – nas salas compartilhadas dos Fóruns cível e criminal da Comarca de Boa Vista, o servidor lotado na diretoria dos respectivos Fóruns estará incumbido de acessar diariamente o sistema eletrônico disponibilizado na internet, no endereço eletrônico: <https://vc.tjrr.jus.br/>, na opção “PAUTA” e acompanhar todo o procedimento da videoconferência, com a abertura da sala, realização dos testes de funcionamento dos equipamentos a serem utilizados, além do acompanhamento da pessoa intimada até o local reservado para interrogatório ou oitiva, com o fito de garantir a qualidade da videoconferência;
- II - nas salas auxiliares das Comarcas do interior do Estado (anexo I), o servidor ocupante da função operacional de fórum estará incumbido de acessar diariamente o sistema eletrônico disponibilizado na internet, no endereço eletrônico: <https://vc.tjrr.jus.br/>, na opção “PAUTA” e acompanhar todo o procedimento da videoconferência, com a abertura da sala, realização dos testes de funcionamento dos equipamentos a serem utilizados, além do acompanhamento da pessoa intimada até o local reservado para interrogatório ou oitiva, com o fito de garantir a qualidade da videoconferência;
- III - procedido o interrogatório ou ouvida a testemunha, o servidor lotado nas Diretorias dos Fóruns Cível e Criminal, ou o servidor ocupante da função operacional de fórum nas Comarcas do interior, deverá preencher o formulário do anexo II e entregar à respectiva Secretaria das unidades judiciais para os fins previstos no inciso V, do art. 5º desta Portaria;
- IV - havendo o cancelamento da audiência por videoconferência pelo Juízo deprecante, o servidor lotado nas diretorias dos Fóruns cível e criminal, ou o servidor ocupante da função operacional de fórum nas Comarcas do interior, deverá preencher duas vias do formulário



do anexo II, e entregar uma via ao acusado ou à testemunha, e a outra via, com a(s) respectiva(s) assinatura(s), à respectiva Secretaria das unidades judiciais para os fins previstos no inciso V, do art. 5º desta Portaria;

V - havendo a redesignação pelo Juízo deprecante da audiência por videoconferência, o servidor lotado nas diretorias dos Fóruns cíveis e criminais, ou o servidor ocupante da função operacional de fórum nas Comarcas do interior, deverá preencher duas vias do formulário do anexo II, entregando uma ao acusado ou à testemunha, servindo como intimação para próxima audiência, e a outra via, sendo ambas as vias com a(s) respectiva(s) assinatura(s), deverá ser entregue para a respectiva Secretaria das unidades judiciais para fim de aguardar a próxima audiência;

Art. 7º Ocorrendo o cancelamento ou a redesignação de audiência por videoconferência deprecada, o Juízo deprecante, logo após a decisão de cancelamento ou redesignação, acessará o sistema eletrônico disponibilizado na internet, no endereço eletrônico: <https://vc.tjrr.jus.br/>, na opção "PAUTA" e desmarcará a reserva da sala, lançando a respectiva anotação de AUDIÊNCIA CANCELADA ou AUDIÊNCIA REDESIGNADA no mesmo local anteriormente reservado, sendo que no caso de audiência redesignada procederá na forma do art. 4.º desta Portaria.

Art. 8º A realização do ato citatório ou de intimação de pessoa presa ou internada no Centro Sócio-Educativo ou unidades congêneres, bem como de pessoas soltas, poderá ser realizada por videoconferência.

§ 1.º A realização de citação ou intimação de pessoas presas ou internadas, na forma do caput, obedecerá à seguinte rotina:

I – o oficial de justiça reservará as salas instaladas nas unidades prisionais ou unidades congêneres, ou no Centro Sócio-Educativo ou unidades congêneres, conforme disposto no art. 4.º, devendo ser solicitada aos respectivos diretores, por meio eletrônico, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, a apresentação do preso ou do adolescente na sala onde se realizará a citação ou intimação;

II - o oficial de justiça procederá, quando da citação ou intimação por videoconferência, na forma estabelecida no art. 154 do Código de Processo Civil e art. 357 e 358 do Código de Processo Penal;

III - o oficial de justiça realizará os atos previstos neste artigo com os equipamentos de videoconferência disponibilizados na Central de Mandados – CEMAN, ou em local que tenha acesso ao sistema;

IV – a citação ou intimação na forma deste artigo será gravada, devendo o oficial de justiça anexar nos autos a certidão com o respectivo link de acesso à gravação;

V – a contrafé será enviada ao e-mail informado pelo citado ou intimado, sendo pessoa presa ou internada e não possuindo e-mail, será enviada ao e-mail da unidade prisional ou de internação, de tudo lavrando certidão.

§ 2.º A realização de citação ou intimação de pessoas soltas obedecerá à rotina estabelecida nos incisos II a V do § 1º deste artigo.



Art. 9º A assinatura de pessoa citada ou intimada por videoconferência fica dispensada diante da certidão com o link de acesso à gravação.

Art. 10. A reserva das salas instaladas nas unidades prisionais ou unidades congêneres, ou no Centro Sócio-Educativo ou unidades congêneres, dar-se-á conforme disposto no art. 4.º, devendo ser requisitada aos respectivos diretores, por meio eletrônico, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias, a apresentação do preso ou do adolescente na sala onde se realizará o ato.

Art. 11. É de atribuição do servidor ocupante da Função Operacional de Fórum, sem prejuízo daquelas constantes do item 10 do Anexo VI da Resolução TP 70/2016:

I - o zelo pelos equipamentos instalados nas salas auxiliares;

II - o manuseio desses equipamentos quando da oitiva ou interrogatório de pessoa fora do juízo processante;

III - acessar diariamente o sistema eletrônico disponibilizado na internet, no endereço eletrônico: <https://vc.tjrr.jus.br/>, na opção "PAUTA" e verificar as audiências designadas para a Comarca;

IV - apregoar, identificar e encaminhar os depoentes para a sala de videoconferência, bem como acompanhar toda oitiva, fornecendo-lhes certidão de comparecimento, se for necessário.

Art. 12. O manuseio dos equipamentos instalados nas salas de videoconferência dos estabelecimentos prisionais ou Centro Sócio-Educativo é de atribuição da administração das referidas unidades.

Art. 13. As cartas precatórias por videoconferência distribuídas até o início da vigência desta Portaria serão cumpridas pelo juízo deprecado.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor-Geral de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

ANEXO I

RELAÇÃO DAS COMARCAS COM SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA – SALA DE AUDIÊNCIAS AUXILIARES

COMARCAS
Alto Alegre
Boa Vista
Bonfim
Caracaráí
Mucajaí
Pacaraima
Rorainópolis
São Luiz do Anauá

ANEXO II

MODELOS DE FORMULÁRIOS

A) OITIVA REALIZADA

CERTIDÃO

Compareceu ao Fórum XXXXX, o(a) Senhor(a) FULANO DE TAL para ser ouvido(a) como testemunha (ou para ser interrogado) nos autos de n. XXXXXXXXXXXX, tendo o Juiz deprecante realizado a audiência, que se encontra disponível no endereço eletrônico <https://vc.tjrr.jus.br/>.

Boa Vista-RR, XX de XX de XXXX.

Assinatura do Servidor

Assinatura de FULANO DE TAL

B) AUDIÊNCIA CANCELADA

CERTIDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Compareceu ao Fórum XXXXXX, o(a) Senhor(a) FULANO(A) DE TAL para ser ouvido(a) como testemunha (ou para ser interrogado) nos autos de n. XXXXXXXXXXXX, tendo o Juiz deprecante CANCELADO a audiência.

Boa Vista-RR, XX de XX de XXXX.

Assinatura do Servidor

Assinatura de FULANO DE TAL

C) AUDIÊNCIA REDESIGNADA

CERTIDÃO

Compareceu ao Fórum XXXXXXXX, o(a) Senhor(a) FULANO(A) DE TAL para ser ouvido(a) como testemunha (ou para ser interrogado) nos autos de n. XXXXXXXXXXXX, tendo o Juiz deprecante REDESIGNADO a audiência para o dia XX/XX/XXXX, às XXXX horas, devendo comparecer neste mesmo local.

Boa Vista-RR, XX de XX de XXXX.

Assinatura do Servidor

Assinatura de FULANO DE TAL